



MEDICINA
LISBOA

DESPACHO 84/2018

Regulamento da Licenciatura em Ciências da Nutrição

Com o parecer favorável do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), homologo a proposta do Regulamento da Licenciatura em Ciências da Nutrição da FMUL, que consta em anexo ao presente despacho.

Lisboa, 13 de novembro de 2018.

Prof. Doutor Fausto J. Pinto
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)

REGULAMENTO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I

Âmbitos e Objetivos

O Regulamento Pedagógico do curso de licenciatura em Ciências da Nutrição integra um conjunto de normas e orientações que asseguram o funcionamento do processo pedagógico nos quatro anos curriculares do curso, nas suas componentes formativa e de avaliação.

Com o rigor e flexibilidade considerados adequados à promoção da sua aplicação no presente e a ajustamentos futuros, são definidos e regulamentados os regimes de ensino e escolaridade (currículos obrigatório e optativo) e as modalidades pedagógicas associadas. Igualmente se regula a disponibilização de materiais e de conteúdos pedagógicos nas suas diferentes formas, o regime de frequência e de transição de ano letivo, assim como os aspetos mais críticos e relevantes do processo de avaliação da aprendizagem.

As normas constantes do Regulamento têm como objetivo, pela sua articulação e no seu conjunto, promover a eficiência e qualidade da formação e sua avaliação, bem como assegurar as melhores condições de equidade e transparência ao seu acesso.

Artigo 1.º

Regimes de Ensino/Escolaridade

As atividades da componente formativa têm períodos de escolaridade pré-definidos pelo Conselho Pedagógico e homologados pelo Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL).

Artigo 2.º

Modalidades Educacionais

1. As atividades formativas das Unidades Curriculares podem ter os seguintes formatos:

a) **Aula Teórica:** visa facilitar a aquisição de conhecimentos, bem como a sua contextualização (relevância, pertinência e articulação com outros conteúdos) através de uma metodologia predominantemente expositiva, que permita orientar o estudo do aluno.

Pode ser lecionada presencialmente ou à distância, não tem número limite de alunos, a duração máxima recomendada é de 50 minutos e a presença não é obrigatória.

b) **Aula Teórico-Prática:** visa a discussão orientada de temas ou casos clínicos, de forma a estimular o raciocínio, desenvolver conhecimentos/attitudes e integrar a teoria com a prática. Pressupõe elevada interação docente-aluno e, desejavelmente, a preparação prévia por parte do aluno. Não deve ultrapassar os 15 alunos e a duração de 2 horas, sendo a presença obrigatória e sujeita a verificação.

c) **Seminário:** visa a discussão e integração de um tema, numa abordagem transdisciplinar. Pressupõe elevada interação docente-aluno, bem como preparação prévia por parte do aluno. Não deve ultrapassar os 45 alunos e a duração de 2 horas, sendo a presença obrigatória e sujeita a verificação.

d) **Aula Prática ou Laboratorial:** visa a aprendizagem de competências práticas num determinado contexto, sob orientação e supervisão do docente. Pressupõe elevada interação docente-aluno, bem como preparação prévia por parte do aluno. É necessariamente presencial, sendo a presença obrigatória e sujeita a verificação. Reconhecem-se dois subtipos:

i. **Aula Prática Clínica:** visa o treino de competências práticas (por exemplo comunicação, gestos, attitudes, diagnóstico e terapêutica) em ambiente clínico real. Pressupõe interação docente-aluno e aluno-doente. Não deve ultrapassar os 8 alunos, sendo 6 o número máximo ideal. A duração é variável, devendo enquadrar-se no contexto clínico onde se insere, e pode prolongar-se além das 2 horas.

ii. **Aula Prática Experimental ou Laboratorial:** visa a aprendizagem de competências práticas e/ou gestos em laboratório ou em contexto de simulação. Não deve ultrapassar os 10 alunos nem as 2 horas de duração.

e) **Estágio:** visa o treino de competências, attitudes e valores em contexto profissional, com o objetivo de estimular a capacidade de reflexão crítica, de trabalho de equipa e de autonomia progressiva. Pressupõe elevada interação entre o aluno e o responsável. É presencial, não devendo ultrapassar o rácio orientador/aluno de 1/3. A presença é obrigatória e sujeita a verificação.

f) **Orientação Tutorial:** visa o desenvolvimento pessoal, científico e profissional do aluno, com base no aconselhamento/orientação por parte do tutor. Pressupõe a existência de interação entre o tutor e o tutelado, predominantemente presencial, não excluindo outras formas de comunicação.

g) **Trabalho de Campo:** visa a reflexão crítica sobre uma determinada situação com base na vivência e recolha de dados pelo aluno, em ambiente real (clínico ou comunitário) sob supervisão docente.

2. Exceções deverão ser reportadas e devidamente justificadas pelo Regente ou Coordenador ao Conselho Pedagógico merecendo o respetivo parecer.

Artigo 3.º

Funcionamento das Atividades Letivas: Pontualidade de Docentes e Discentes

1. A pontualidade de docentes e discentes, desde o início até ao final das aulas, é uma regra essencial ao funcionamento da FMUL, com óbvios ganhos na formação pedagógica.
2. Os docentes devem permitir que os alunos disponham de tempo suficiente para se deslocarem até à aula seguinte, de modo a evitar atrasos no respetivo início.
3. O período de tolerância para a entrada na sala de aula é 10 minutos. As exceções serão devidamente justificadas.
4. No caso de o docente, sem aviso prévio aos alunos por meio oficial até ao dia anterior à aula, se atrasar mais do que 15 minutos, as atividades formativas deixam de ter caráter obrigatório, embora a aula possa ser lecionada.

Artigo 4.º

Ficha de Unidade Curricular e Materiais Pedagógicos

1. Toda a informação letiva relativa a cada Unidade Curricular deve constar na Ficha de Unidade Curricular (FUC) e deve ser apresentada aos estudantes no primeiro dia de aulas e disponibilizada até cinco dias úteis após o início das atividades letivas. A FUC deve explicitar os objetivos do ensino, os resultados a atingir, as metodologias de ensino, os conteúdos programáticos, os métodos, critérios e ponderações da avaliação da Unidade Curricular, corpo docente e bibliografia.
2. Os regentes devem disponibilizar os sumários das aulas, referências bibliográficas de textos de apoio e outros materiais pertinentes, preferencialmente através plataforma *e-learning*, meio oficial para divulgação de materiais didáticos na FMUL, até cinco dias úteis após a respetiva aula.
3. Os sumários das aulas devem ser suficientemente pormenorizados para permitir a orientação da aprendizagem de acordo com os objetivos do programa da Unidade Curricular. Estes deverão ser disponibilizados aos alunos pelos meios oficiais, bem como, para efeitos de arquivo, à Área Académica.

4. Ao Conselho Pedagógico compete, em articulação com outros órgãos escolares, zelar pela promoção, organização e acessibilidade de espaços, de equipamentos e de fontes bibliográficas necessárias para estudo e pesquisa pedagógico-científica.

CAPÍTULO II

Programas, Calendários Letivos e Horários

Artigo 5.º

Calendários Letivos

1. O calendário letivo das atividades formativas inclui as datas de início e fim das aulas, as férias e as épocas de exames, sendo elaborado anualmente pelo Conselho Pedagógico, tendo em conta que o ano letivo deverá ter início no mês de setembro.
2. A elaboração e publicação do calendário letivo tem lugar durante o mês de junho do ano letivo anterior a que diz respeito.
3. Na elaboração do calendário letivo devem ser tidos em conta:
 - a) As recomendações eventualmente emanadas das instâncias superiores da Universidade de Lisboa;
 - b) As recomendações dos órgãos da Faculdade e da coordenação de curso;
 - c) Aspectos específicos estabelecidos sobre o processo e calendário da avaliação.
4. Não afetando o quociente entre horas de contacto/horas de estudo, cada Regente tem autonomia para poder antecipar de uma semana o eventual término das suas aulas, no final de cada semestre, proporcionando assim aos alunos uma semana de estudo sem aulas, antes do início dos exames.
5. Quaisquer propostas de modificação do calendário para o ano letivo seguinte deverão ser remetidas ao Conselho Pedagógico, no período que este definir para o efeito.
6. Os calendários letivos são homologados pelo Diretor da FMUL.

Artigo 6.º

Horários Letivos

1. Os horários letivos são definidos pela Área Académica consoante as propostas apresentadas pela coordenação de curso em articulação com os regentes. Devem obedecer a uma articulação lógica entre planos de estudos, cargas horárias – designadamente no rácio

horas de contacto/horas de estudo (idealmente 1:2 horas), modalidades pedagógicas e disponibilidades de utilização de espaços e dos equipamentos existentes.

2. Sempre que a sequência de atividades formativas teóricas tenha uma duração superior a 90 minutos, deverá existir um intervalo de 10 minutos.

3. Deverá ser previsto um intervalo adequado (de pelo menos 15 minutos) entre diferentes atividades pedagógicas, particularmente quando haja lugar à deslocação de alunos entre espaços letivos, devendo existir maior tolerância e flexibilidade no caso de deslocações fora da FMUL.

4. A coordenação de curso prepara, de acordo com o estipulado no n.º 1, os horários letivos relativos a cada ano curricular. A proposta deverá ser enviada ao Conselho Pedagógico, até 30 de junho do ano letivo anterior.

5. A Área Académica em articulação com a coordenação de curso deverá elaborar um plano para a utilização dos espaços pedagógicos, de acordo com o horário letivo aprovado.

6. Só serão autorizadas alterações de horário a alunos trabalhadores-estudantes e Praticantes Desportivos de Alto Rendimento mediante solicitação por escrito, anexando os documentos comprovativos requeridos.

Artigo 7.º

Valores Curriculares e Cargas Horárias

Cada atividade formativa programada, dentro dos tipos e das modalidades referidas no Artigo 2.º, tem valor curricular em classificação de aproveitamento e/ou ECTS para os discentes e em carga horária para os docentes (para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária).

CAPÍTULO III

Regime de Frequência e de Faltas

Artigo 8.º

Frequência e Faltas

1. A frequência das aulas teóricas é facultativa sendo, no entanto, obrigatória a presença num mínimo de 2/3 das aulas de cada uma das outras atividades letivas. Não obstante o disposto no Artigo 2º, a regência de cada Unidade Curricular poderá ajustar a percentagem de

atividades letivas obrigatórias para cada aluno tendo em conta o contexto de ensino, e sem nunca ultrapassar ⅓ da totalidade das atividades programadas.

2. Os alunos com Unidades Curriculares em atraso, desde que tenham obtido frequência e aproveitamento na avaliação contínua, estão dispensados da obrigatoriedade de frequentar as respetivas aulas. No entanto, poderão assistir às aulas mediante autorização do regente, ficando responsáveis pela eventual compatibilização dos horários.
3. A lista de alunos que não obtiveram frequência nas aulas obrigatórias deverá ser enviada pelos Regentes das Unidades Curriculares à Área Académica e disponibilizada aos alunos, por meios oficiais de divulgação, até 5 dias úteis antes da 1.ª época de exames.
4. Os trabalhadores-estudantes e outros alunos de contingentes especiais usufruem dos direitos previstos em legislação específica.
5. Os alunos que não obtenham frequência não têm acesso à realização da avaliação final no ano letivo em curso, tendo de se inscrever e repetir a(s) respetiva(s) Unidade(s) Curricular(es) no ano seguinte.

Artigo 9.º

Relevação de Faltas

1. De acordo com a Lei Geral, constituirão motivo de relevação de faltas a aulas e/ou a exames as seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:
 - a) Falecimento do cônjuge, de parente ou afim do 1.º grau da linha direta, até cinco dias consecutivos;
 - b) Falecimento de parentes ou afins, em qualquer outro grau da linha direta ou até ao 3.º grau da linha colateral, até três dias consecutivos;
 - c) Internamento hospitalar ou assistência médica de urgência, durante o respetivo período escolar;
 - d) Apoio a familiar direto em caso de doença;
 - e) Representação da FMUL, da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina (AEFML), da Associação Nacional de Estudantes de Nutrição (ANEN) ou da Universidade de Lisboa (ULisboa);
 - f) Presença comprovada em reuniões dos órgãos de gestão da FMUL, da ULisboa ou dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASUL);
 - g) Presença comprovada em Assembleia Geral da AEFML ou da ANEN;
 - h) Comparência no dia da Defesa Nacional;
 - i) Comparência em Tribunal, na PSP ou GNR;

- j) Situações especiais dos alunos atletas de alta competição, paternidade/maternidade;
2. Os alunos dispõem de um período máximo de 10 dias úteis, contabilizados a partir do último dia em que faltaram, para apresentar a justificação de faltas.
 3. A relevação destas faltas, quando considerada excessiva, poderá não ser compatível com atribuição de classificação das aulas práticas (ver Art.º 8, n.º 4).
 4. O atestado ou comprovativo da falta às aulas é entregue diretamente aos docentes responsáveis, que os anexam ao livro de registo de presenças do aluno.
- Quando o atestado se referir a um período superior a 5 dias será igualmente enviado para a Área Académica.

CAPÍTULO IV

Avaliação da Aprendizagem

Artigo 10.º

Épocas e Calendário de Avaliações Finais

Tendo em atenção o articulado do art. 5.º n.º 3 alínea a) deste Regulamento:

1. Existem duas épocas de avaliação: 1.ª época e 2.ª época.

À 2.ª época poderão aceder os alunos que:

- a) Não tenham realizado exame na 1ª época;
- b) Tenham reprovado na 1.ª época.

A qualquer destas épocas poderão aceder os alunos que reúnam condições para efetuar melhoria de nota.

2. O calendário das épocas de avaliação é proposto pelo Conselho Pedagógico, devendo as avaliações finais ocorrer no final de cada semestre.

3. As provas de avaliação que não estejam previstas na época de exames deverão decorrer dentro do horário destinado à respetiva Unidade Curricular.

4. O Conselho Pedagógico, em articulação com os discentes da Comissão de Curso da Licenciatura em Ciências da Nutrição e a coordenação de curso, elabora os calendários de exames referentes ao n.º 1) deste artigo, devendo ser publicados nos 30 dias iniciais de cada semestre.

5. Os trabalhadores-estudantes e outros contingentes especiais beneficiam de uma outra época de exames adicional (Época Específica), prevista na legislação e fixada na 2.ª quinzena de julho para todos os anos curriculares.

6. No 4.º ano, por ser o último ano da Licenciatura, existe uma época especial para conclusão de grau.
7. Nas 1.ª e 2ª Épocas, cada aluno poderá realizar a avaliação de todas as Unidades Curriculares em que está inscrito, desde que reúna as condições designadas no Artigo 22.º.

Artigo 11.º

Metodologia de Avaliação da Aprendizagem

1. A metodologia de avaliação de aprendizagem deverá ser adaptada a cada Unidade Curricular de acordo com as características do respetivo ensino (tipologia de aulas, créditos, métodos pedagógicos, entre outros) e definida pelo regente de cada Unidade Curricular.
2. Os processos de avaliação da aprendizagem utilizados deverão estar em consonância com os objetivos pedagógicos definidos e ser idênticos para todos os alunos, de modo a garantir a equidade em cada ano letivo.
3. Em cada Unidade Curricular poderá optar-se por um ou vários componentes de avaliação, respeitando o seguinte:
 - a) O método e a ponderação de cada componente de avaliação devem ser divulgados conjuntamente com a restante informação letiva na FUC e na plataforma digital da FMUL, de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1;
 - b) As classificações dos vários componentes de avaliação serão publicitadas nos 10 dias úteis seguintes à avaliação e, no mínimo, 3 dias úteis antes da realização de qualquer outra avaliação coletiva (2.ª época) da mesma Unidade Curricular.
 - c) A data, hora e local das avaliações deverão ser divulgados *online* nos meios de informação oficiais ou em local e de forma apropriados, com pelo menos 48 horas de antecedência.
4. Em cada Unidade Curricular, o Regente tem autonomia para definir as componentes da avaliação final a realizar no final do período letivo, que poderão incluir provas teóricas, provas práticas ou outras respeitando os seguintes princípios:
 - a) A prova teórica escrita deverá ser devidamente estruturada e dimensionada, de modo a proporcionar critérios de correção uniformes no decurso do mesmo ano letivo, não devendo existir provas complementares ou de defesa de nota;
 - b) A estrutura da prova teórica, os seus critérios de correção e a cotação de cada pergunta devem constar do enunciado da prova;
 - c) Sempre que a prova prática consista na realização de um trabalho prático, deverá ser realizada perante um júri, respeitando o disposto no artigo 10.º;

5. A todos os componentes de avaliação de cada Unidade Curricular deve ser atribuída uma classificação que resulta da avaliação de conhecimentos e competências inerentes à Unidade Curricular.
6. A avaliação de conhecimentos deverá ser objetiva, mensurável e do conhecimento de docentes e estudantes envolvidos na Unidade Curricular.
7. A realização com aproveitamento das componentes de avaliação final de uma Unidade Curricular é válida até que o aluno conclua com aproveitamento todas as componentes de avaliação da Unidade Curricular em causa.
8. Qualquer transgressão (plágio, cópia, troca de informações) às normas de funcionamento durante as avaliações origina a anulação das mesmas, sendo considerada fraude pelo docente e tratada conforme o disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea f);
9. É dever dos docentes fiscalizar, denunciar e agir em conformidade em caso de uma das transgressões citadas no ponto g) do n.º 1 do artigo 30.º;
10. Quando houver lugar a creditação de Unidade(s) Curricular(es), a nota obtida por creditação será a definida de acordo com o Regulamento de Creditações da FMUL

Artigo 12.º

Componentes e Métodos de Avaliação

1. A avaliação de uma Unidade Curricular pode ser realizada através de um ou mais componentes de avaliação.
2. Os componentes de avaliação podem ser constituídos por provas escritas, provas orais, provas práticas, ou qualquer combinação destas.
3. A cada um dos componentes de avaliação é atribuída uma classificação, com a qual se construirá a classificação final da Unidade Curricular. Cada uma das classificações será expressa num valor numérico, com uma casa decimal.
4. Para aprovação final na Unidade Curricular os estudantes têm de cumprir o definido na FUC para os componentes de avaliação identificados.
5. Os estudantes com classificação final igual ou superior a 9,5 valores são considerados aprovados à Unidade Curricular.
6. Os componentes de avaliação pressupõem a avaliação de todos ou de parte dos conhecimentos da matéria lecionada.
7. A avaliação e conseqüente classificação serão sempre individuais, mesmo quando entre os componentes possam existir trabalhos em grupo. A avaliação não poderá versar apenas em componentes de avaliação em grupo.

8. Sempre que possível, a classificação final deve considerar pelo menos dois componentes de avaliação de caráter distinto.
9. Os estudantes que estão dispensados por lei da presença nas aulas, podem ser chamados a realizar uma prova ou trabalhos especiais, destinados a demonstrar que possuem os conhecimentos e as competências exigidas e previamente definidas na respetiva FUC.

Artigo 13.º

Avaliação Contínua

1. Nas Unidades Curriculares em que é definida a metodologia de avaliação contínua, esta será efetuada ao longo do período letivo (semestre) em horário que não afete o normal funcionamento de outras Unidades Curriculares, podendo assumir metodologia de trabalho individual, em grupo (escrito e/ou oral) ou de teste (individual). A participação e assiduidade às aulas (exceto teóricas) poderá ser considerada como uma componente de avaliação contínua, desde que definida na FUC e comunicada aos estudantes no início da Unidade Curricular.
2. Os docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares devem coordenar a calendarização da avaliação contínua de cada período letivo.
3. À componente de avaliação referente à avaliação contínua será atribuída a ponderação definida pelo regente, devendo estar devidamente explícita na FUC.
4. A classificação final da avaliação contínua deve ser tornada pública até 5 dias úteis após o encerramento do período letivo da Unidade Curricular.

Artigo 14.º

Exame

1. O exame pode constituir-se numa prova individual escrita, oral, prática, ou qualquer combinação destas.
2. Os exames são calendarizados, e obrigatoriamente realizados nos períodos reservados para o efeito.
3. Um estudante não pode realizar no mesmo dia mais do que um exame do mesmo período letivo (ano/semestre).
4. Poderá ser realizado um exame na 1.ª época e um exame na 2.ª época.
5. O exame da 2.ª época só se aplica aos alunos que não realizaram ou não aprovaram em 1.ª época, ou para realização de melhoria de classificação.

6. São admitidos a exame, em cada ano letivo e em cada Unidade Curricular, os estudantes que cumulativamente:

- a) Estejam regularmente inscritos;
- b) Reúnam as condições de atribuição de frequência;
- c) Tenham sido aprovados na avaliação contínua de conhecimentos, quando tal for considerado.

Artigo 15.º

Componentes de Avaliação Escritas

1. Qualquer avaliação escrita é individual, sem consulta e as respostas devem ser escritas a tinta. Caso o regente decida outras regras, este facto deve vir mencionado na FUC e no enunciado da componente de avaliação.
2. No enunciado da componente de avaliação escrita devem constar o tempo máximo de que o estudante dispõe para a sua realização e a cotação máxima a atribuir a cada questão ou grupo de questões. Em questões de escolha múltipla, deve ser explicitada no enunciado a cotação a atribuir a cada resposta correta, incorreta e à não resposta.
3. A redação das provas escritas deverá obedecer a critérios de rigor científico e semântica correta. Devem ser fornecidas por escrito as informações necessárias à realização da componente de avaliação.
4. Os estudantes têm o direito de consultar as suas componentes de avaliação escritas na presença de docentes da respetiva Unidade Curricular, de acordo com o artigo 20.º.

Artigo 16.º

Componentes de Avaliação Orais

1. As componentes de avaliação orais são públicas.
2. O júri de avaliação oral deve respeitar o descrito no artigo 18.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Provas Práticas

1. Regra geral, as provas práticas são sem consulta e as respostas ou relatório devem ser escritas a tinta. Caso o regente decida outras regras, este facto deve vir mencionado na FUC e no enunciado da componente de avaliação.

2. No enunciado da componente de avaliação prática devem constar as instruções necessárias à realização da componente de avaliação, o tempo máximo de que o estudante dispõe para a sua realização e a cotação máxima a atribuir a cada questão ou grupo de questões.

Artigo 18.º

Júris

1. No decurso de cada ano letivo, os júris de exames têm de adotar para todos os alunos idênticos critérios e modalidades de avaliação, devendo ser aplicada uma grelha de avaliação, sempre que esta existir.
2. Os conteúdos programáticos, tipo de provas e respetivo grau de dificuldade não poderão variar significativamente nas diferentes épocas de exame no decurso do mesmo ano letivo.
3. Os júris de avaliação oral têm de ser constituídos por, pelo menos, dois docentes. Exceções deverão ser reportadas pelo Regente da Unidade Curricular e devidamente justificadas ao Conselho Pedagógico, merecendo o respetivo parecer.
4. Em caso de reprovação anterior ou de melhoria de nota nos exames orais, os júris de avaliação deverão ter uma composição diferente da inicial. Exceções deverão ser reportadas pelo Regente da Unidade Curricular e devidamente justificadas ao Conselho Pedagógico, merecendo o respetivo parecer.

Artigo 19.º

Anulação de Questões de Provas de Avaliação Escrita

1. A anulação de questões de provas de avaliação escrita ocorrerá após verificação, por parte do Docente, que a referida questão sofre de uma ou mais das seguintes irregularidades:
 - a) Não corresponde aos conteúdos programáticos da Unidade Curricular;
 - b) Corresponde a matéria que não foi lecionada em aulas e que não consta dos elementos de estudo fornecidos aos alunos;
 - c) Está formulada de forma incorreta, incompleta, ambígua, linguisticamente inadequada ou cientificamente ilógica;
 - d) No caso de questões de escolha múltipla em que apenas uma opção deva ser selecionada, desde que mais do que uma opção possa ser considerada correta;
 - e) Existência de questões ou alíneas repetidas.

2. No caso de se verificar a anulação de uma ou mais questões, a cotação dessa(s) questão(ões) será atribuída integralmente a todos os alunos.

Artigo 20.º

Consulta de Provas

1. Os alunos têm direito à consulta direta de todos os elementos escritos de avaliação (enunciado, folha de respostas e grelha de correção) depois de corrigidos e classificados na presença do docente ou de um funcionário administrativo da área disciplinar.
2. Nos casos em que a avaliação seja feita através de um teste de escolha múltipla com correção por leitura ótica, o aluno deverá ter acesso ao enunciado da prova durante o ato da consulta.
3. Questões em que todos os alunos errem deverão ser analisadas segundo as alíneas do n.º 1 do artigo 19.º.
4. O regente da Unidade Curricular é responsável pela fixação de dia e hora para consulta de prova sempre que solicitada. A consulta da prova deve acontecer até 3 dias úteis antes da realização de qualquer outra avaliação da mesma Unidade Curricular.

Artigo 21.º

Revisão de Prova

1. O pedido formal de revisão de prova deverá ser instruído, presencialmente, à Área Académica, após a consulta de prova, sendo o resultado da análise efetuada comunicado ao aluno após o pagamento dos respetivos emolumentos estipulados.
2. O pedido de revisão de prova é requerido até 3 dias úteis após a consulta, devendo a análise e divulgação do resultado decorrer num prazo não superior a 72 horas após a entrada do requerimento, sempre antes da realização de qualquer outra avaliação não individual (2.ª época) da mesma Unidade Curricular.
3. A revisão de prova é efetuada por um júri que atribuirá a classificação definitiva. Esta poderá ser superior, idêntica ou inferior à inicialmente obtida.

Artigo 22.º

Admissão a Avaliação Final

1. Só poderão ser admitidos a avaliação final os alunos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam regularmente inscritos nessa Unidade Curricular;
- b) Tenham cumprido o regime de frequência da Unidade Curricular;
- c) Que se identifiquem, mediante apresentação de bilhete de identidade, cartão do cidadão ou de documento equivalente, antes do início da prova e sempre que tal seja solicitado. Em situação excepcional de impossibilidade de apresentação de documento de identificação, o aluno pode ser identificado por duas testemunhas com vínculo à instituição.

Artigo 23.º

Classificação Final

1. O Regente de cada Unidade Curricular poderá estabelecer coeficientes de ponderação, iguais ou diferentes, para cada componente de avaliação, os quais devem constar de forma discriminada na FUC.

2. A classificação de cada componente de avaliação será expressa num valor numérico, com uma casa decimal.

3. As classificações obtidas nas provas de avaliação final das Unidades Curriculares serão quantificadas numa escala de 0 a 20 valores.

4. Os alunos serão aprovados desde que na classificação final da Unidade Curricular obtenham média igual ou superior a 9,5 valores.

5. Quando existir avaliação contínua, a respetiva classificação obtida deverá ser disponibilizada antes do primeiro momento de avaliação final.

6. A classificação final, bem como a de todas as suas componentes parciais, será divulgada de acordo com os prazos definidos.

Artigo 24.º

Melhoria de Classificação

1. O aluno que pretenda melhorar a avaliação final de uma qualquer Unidade Curricular pode fazê-lo uma única vez ao longo do seu ciclo de estudos, obrigatoriamente numa das duas épocas de exames que se seguem àquela em que obteve aprovação.

2. Os alunos da FMUL em programa ERASMUS não podem efetuar na FMUL melhoria de classificação de Unidades Curriculares cuja classificação tenha sido obtida no estrangeiro (Art.º 21, n.º 6 do Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS + da ULisboa).
3. Não será possível o aluno realizar melhoria de classificação em Unidades Curriculares que tenham sido efetuadas por processo de creditação.
4. A inscrição com vista aos exames para melhoria de classificação é efetuada na Plataforma *FenixEdu*.
5. Os exames para melhoria de classificação têm de adotar a mesma metodologia das provas inicialmente realizadas, nas quais já foi obtida aprovação.

Artigo 25.º

Exames Condicionados a Requerimento

1. Os seguintes exames são condicionados a requerimento:
 - a) Para melhoria de classificação, são requeridos na Plataforma *FenixEdu*, até 3 dias úteis antes do exame em questão;
 - b) Das Épocas Especiais e Épocas Específicas, até 2 dias úteis antes do exame em questão.

Artigo 26.º

Pautas e Classificação de Exames

1. As pautas das classificações devem dar entrada na Área Académica até 10 dias úteis após a realização da última componente de avaliação final dessa Unidade Curricular.
2. A todos os alunos constantes do livro de termos é lançada a classificação de *aprovado* (e a nota obtida) ou a menção de *reprovado* ou *não avaliado*, conforme o caso.
3. Os docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares devem elaborar as pautas das classificações e assinar, datar e rubricar o livro de termos, ficando na posse de uma cópia legível das pautas das classificações, para arquivo.
4. Sempre que se proceda a qualquer rasura no livro de termos e pautas oficiais, esta deve ser devidamente ressalvada com a assinatura do respetivo Regente.
5. O livro de termos deve estar identificado com o símbolo da FMUL, devidamente assinado pelo docente responsável.
6. Em qualquer momento, o discente pode solicitar o histórico com classificações atribuídas e, se verificar alguma incorreção, a mesma deve ser ressalvada.

7. A classificação de exames deve ser preferencialmente registada em formato digital. Não sendo possível, deve ser registada nas pautas preparadas pela Área Académica, devendo ser devolvidas à mesma autenticadas pelo Regente da Unidade Curricular.

CAPÍTULO V

Transição de Ano/Semestre e Prescrição

Artigo 27.º

Transição de Ano

1. Para todos os anos curriculares, é permitida a transição de ano a alunos com o número máximo de 24 créditos (ECTS) em atraso.
2. Em caso de transição, é permitida a inscrição em 24 créditos (ECTS) de Unidades Curriculares em atraso, até um máximo de 84 créditos (ECTS) por ano.
3. Respeitadas as regras de transição curricular, os alunos com mais de 24 créditos (ECTS) em atraso podem inscrever-se em Unidades Curriculares do ano subsequente, até um total de 60 créditos (ECTS).
4. Os alunos que, após um processo de creditação, não transitem de ano, poderão inscrever-se em Unidades Curriculares do ano subsequente, até um total de 60 créditos (ECTS).
5. Tendo em consideração que no 4.º ano – 2.º semestre se realiza o estágio final de licenciatura, a sua frequência obriga à obtenção de aprovação em todas atividades letivas anteriores.

Artigo 28.º

Prescrição

1. O número máximo de anos para a conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências da Nutrição é de 8 anos, de acordo com o Despacho n.º 10762/2008 (Regulamento de Prescrições na Universidade de Lisboa) publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 72 de 11 de abril.

CAPÍTULO VI

Avaliação do Ensino

Artigo 29.º

Metodologia

1. A coordenação do curso deve apresentar ao Conselho Pedagógico, em reunião convocada pelo mesmo até ao final de outubro, uma breve apreciação global do respetivo processo pedagógico do ano letivo anterior e que inclua:
 - a) Ações pedagógicas realizadas;
 - b) Dificuldades no ensino/aprendizagem;
 - c) Grau de sucesso/insucesso académico;
 - d) Avaliação de conhecimentos e desempenho;
 - e) Outros elementos pertinentes, designadamente sugestões.
2. Estas informações são disponibilizadas a fim de integrarem o processo de autoavaliação da Universidade.
3. Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser divulgados pelo Conselho Pedagógico na plataforma digital da FMUL.

CAPÍTULO VII

Deveres e Direitos Pedagógicos dos Alunos

Os deveres e direitos dos alunos são todos aqueles que se encontrem dispostos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 30.º

Deveres dos Alunos

1. Os deveres dos alunos são os seguintes:
 - a) Uso de vestuário adequado e não ofensivo, uso de bata branca nas aulas práticas, nas instalações hospitalares e sempre que assim for determinado;
 - b) Cumprimento das normas dos serviços e das orientações dos seus responsáveis, designadamente respeito pela pontualidade;
 - c) Adoção de comportamento ético em todos os locais, em particular no ato médico, na presença dos doentes e dos seus familiares;
 - d) Respeito pelos utentes, evitando atos, atitudes ou linguagem que ofendam a sua cultura e/ou princípios religiosos;

- e) Respeito e cumprimento dos princípios éticos na sua atividade pedagógica e/ou de representante em órgãos de gestão consignados nos estatutos da FMUL e da ULisboa;
- f) Não exercer atos fraudulentos (plágio, cópia, furto ou fotografia dos enunciados de exames, assinar pelos ausentes, abandonar a atividade letiva após assinar. Qualquer tipo de fraude terá como consequência o procedimento disciplinar previsto no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6441/2015, de 9 de Junho, publicado em Diário da República - 2.ª série, N.º 111);
- g) Zelar pelos espaços de estudo, bem como pelos modelos e equipamentos disponibilizados para o ensino;
- h) Não utilizar aparelhos eletrónicos nos exames e nas aulas, exceto se com finalidade pedagógica autorizada.

Artigo 31.º

Direitos dos Alunos

2. Os alunos têm os seguintes direitos:

- a) Acesso às instalações, condições e recursos disponibilizados para as respetivas atividades de ensino-aprendizagem;
- b) Admissão e integração nas atividades dos serviços para onde forem designados, sendo-lhes dado conhecimento das respetivas normas de funcionamento e das responsabilidades implícitas que lhes serão exigidas;
- c) Orientação e apoio nos processos de ensino-aprendizagem e avaliação;
- d) Apresentação pelo docente responsável ou pelo tutor aos clientes que lhes são atribuídos para atuação específica, nas respetivas atividades de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento requer aprovação prévia pelo Conselho Pedagógico e homologação pelo Diretor, após o que entra imediatamente em vigor.

Artigo 33.º

Atualização do Regulamento Pedagógico

1. O Regulamento Pedagógico poderá ser objeto de revisão anual pelo Conselho Pedagógico, sem prejuízo da sua atualização sempre que considerado necessário.

Artigo 34.º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico ou do seu Presidente, quando for impossível a consulta do órgão em tempo de resposta útil.
2. Todas as deliberações deverão ser anexadas ao presente Regulamento, sob o formato de adendas, até nova revisão do Regulamento que permita o seu enquadramento no mesmo.
3. Caso exista precedência decisória sobre igual ou idêntica matéria de facto, as deliberações em causa deverão ser tidas em conta pelo Conselho Pedagógico ou pelo seu Presidente.